

PROCESSO CONAB Nº 21200.000000417/2019-2.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 026/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 08/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA BRIGADA CAPITAL TREINAMENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE BRIGADISTA VOLUNTÁRIO DESTINADO A 84 (OITENTA E QUATRO) EMPREGADOS DA COMPANHIA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo Diretor Executivo Substituto da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20), e de outro lado, a empresa **BRIGADA CAPITAL - TREINAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Quadra "C" 11 - Lote 11 - Lojas 1 e 2, em Taguatinga/DF, Fone: (61) (61) 3034-2592, inscrita no CNPJ/MF nº 02.497.936/0001-03, inscrita no CF/DF nº 07.466.442/001-30, neste ato, representada pelo seu Sócio, **Sr. ENIO MARÇAL PASSOS** (brasileiro, divorciado, empresário, natural de Brasília/DF, portador da CNH nº 00047271903, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF nº 690.837.381-91), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo Conab nº **21200.000417/2019-12**, referente à **Dispensa de Licitação Conab nº 08/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Realização do Curso de Brigadista Voluntário**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Artigo 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Realização do curso de "Brigadista Voluntário", destinado a 84 (oitenta e quatro) empregados da Companhia.
- 1.2 Este **Contrato** vincula-se ao **Termo de Referência** da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços será iniciada, a partir da data da assinatura do Contrato.



3.2. ESPECIFICAÇÕES DO TREINAMENTO

• Curso de "Brigadista Voluntário", destinado a 84 (oitenta e quatro) empregados da Companhia, elaborado segundo as prescrições da NBR 14276 (ABNT) e NT 007/2011 CBMDF, que estabelecem as condições mínimas para a elaboração de um Programa de Brigada de Incêndio Voluntária. Especificamente para atuação dentro dos limites da empresa, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros à empresa.

3.3 DO PROGRAMA: O programa de Brigada Voluntária é aplicável às edificações industriais, comerciais, escolares, hospitalares e demais edificações de concentração de público. Tendo as empresas que se adequarem aos seguintes itens:

- Proteção contra incêndio;
- Saídas suficientes para rápida retirada do público, em caso de incêndio;
- Equipamento e pessoal suficiente para combater o fogo em seu princípio;
- Prestação de primeiros socorros a feridos ou pacientes afins, quando da ocorrência de sinistros;

3.4. DA AVALIAÇÃO: A avaliação do aproveitamento dos alunos será realizada através da observação na realização das atividades práticas, quanto ao emprego das técnicas transmitidas no curso. Teste muito tranquilo, apenas para avaliar os conhecimentos básicos transmitidos no decorrer das aulas.

3.5 DA METODOLOGIA:

- Exposição interativa;
- Demonstração;
- Trabalho prático em grupo;

3.6. DOS INSTRUTORES: Todos os Instrutores da Brigada Capital são credenciados junto ao Departamento de Segurança do CBMDF, atendendo assim todos os requisitos exigidos pelo órgão.

3.7. DA CARGA HORÁRIA DO CURSO: O curso terá 16 (dezesesseis) hrs/aula por turma, sendo 08 (oito) horas para o treinamento teórico e 08 (oito) horas para o treinamento prático. Assim, o aluno obtém maior aproveitamento didático. O cronograma do curso deverá ser ajustado entre contratante e contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.753,68** (dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito), estando inclusas as seguintes despesas:

- 4.1.1. Planejamento e adequação do curso às necessidades do cliente;
- 4.1.2. Honorários, traslado aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos Ministrantes (quando houver);
- 4.1.3. Apostilas do treinamento (elaboração e reprodução);
- 4.1.4. Material de Apoio: Pasta contendo bloco para anotações e caneta (caso necessário);
- 4.1.5. Emissão e envio do Certificado de participação no curso;
- 4.1.6. Envio de material didático e apoio;
- 4.1.7. Encargos Sociais e Tributários incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho: 2019NE003778, DE 29/8/2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

6.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 7.3 Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.4 Executar, por meio de empregado da Conab, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados;
- 7.5 Confirmar com a contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a participação do empregado no evento ou curso;
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição Contratada;
- 7.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.8 Fornecer a lista de empregados que participarão do treinamento, curso ou evento.
- 7.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 7.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 7.12 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar ao contratante alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação;
- 8.2. Manter o bom funcionamento do curso, respondendo todas as dúvidas que por ventura surgirem;
- 8.3. Dar condições técnicas e pedagógicas para a qualidade da prestação dos serviços;
- 8.4. Ater-se ao cronograma e andamento do curso, conforme programação;
- 8.5. Fornecer material didático;
- 8.6. Controlar a presença dos ALUNOS/CONTRATANTES nos cursos presenciais através de lista de presença;
- 8.7. Fornecer aos alunos aprovados o Certificado de conclusão do curso;
- 8.8. Encaminhar as certidões Federais (Receita/INSS/FGTS), Cadastro no SicaF, CEIS e a CNDT, devidamente regularizadas.
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto às recomendações do fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 8.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;
- 8.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do Contrato;
- 8.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.



8.17. Fornecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1 Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

9.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido por empregado da Conab especialmente designado para tal fim, e será executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ao final da prestação dos serviços por meio de crédito em conta corrente, até o quinto dia útil, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto da Conab, a qual deverá efetuar a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

12.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

12.4 Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade do serviço contratado;

12.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos;

12.6 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 O valor consignado neste **Contrato** será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** da Conab e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

14.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as das alíneas "b", "c" e "d".

14.3 O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

14.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

14.5 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

14.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7 Da sanção de advertência:

a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATADA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

14.8 Da sanção de multa:

14.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10% (dez) por cento** sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** deverá ser aplicada multa correspondente a **15% (quinze) por cento** sobre o valor da contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo **Termo de Referência**, deverá ser aplicada multa correspondente a **10% (dez) por cento** sobre o valor da Contratação em questão;

d) multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;

e) multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**.

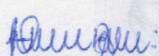
f) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto e a rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial da avença;

h) multa compensatória de **4% (quatro por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total da avença;

i) multa rescisória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral da avença;











Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

k) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

14.9 Da sanção de suspensão:

14.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do **RLC** e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3 Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

14.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

15.2 **Podem ensejar a rescisão do contrato:**

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, por determinação judicial.

15.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

15.5 A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta e no Art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e

b) retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro

Fernando Gomes de Oliveira
Gerente/GI LIC/PROGE
DAB-L F 17353

na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

17.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - do Termo de Referência.

17.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - do Termo de Referência, à fl. 70.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS - do Termo de Referência, constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

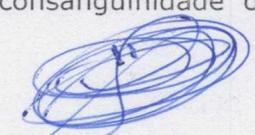
20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

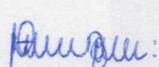
- caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do **Termo de Referência** para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos (06) seis meses;
- de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça









cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato**, o **Termo de Referência** e seus Anexos, **a Proposta da CONTRATADA** no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

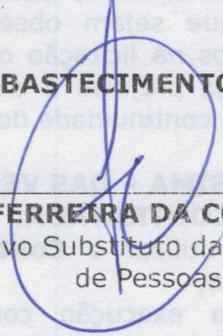
25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

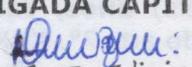
Brasília-DF, 20 de setembro de 2019.

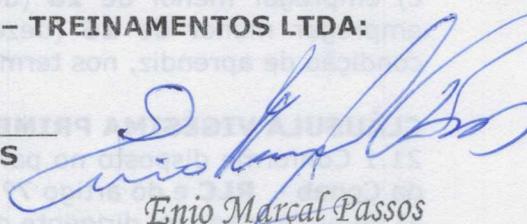
ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor Executivo Substituto da Diretoria de Gestão de Pessoas

ASSINA PELA CONTRATADA: BRIGADA CAPITAL - TREINAMENTOS LTDA:


Daniela B. Vieira
Gerente
ENIO MARÇAL PASSOS
Sócio


Enio Marçal Passos
Diretor Adm / Financ.
Brigada Capital

